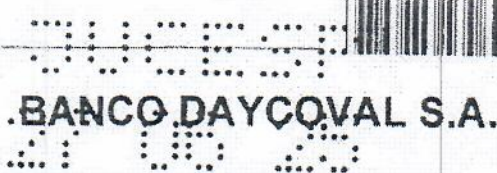




JUCESP PROTOCOLO
2.384.957/25-9



BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90
NIRE 35300524110

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27.05.2025**

P - FUE

ME 10

JUN 2025



PROTOCOLO

DATA:

27 de maio de 2025, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede social do Banco Daycoval S.A. ("Sociedade"), na Av. Paulista, nº 1793, Bela Vista, São Paulo - SP.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a convocação em virtude da presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

MESA:

Presidente: Sasson Dayan.

Secretário: Morris Dayan.

ORDEM DO DIA:

1. Reformar o Artigo 4º do Estatuto Social;
2. Reformar o "Caput" e o Parágrafo 1º do Artigo 17 do Estatuto Social;
3. Reformar o Artigo 18 do Estatuto Social;
4. Reformar o Item "g" do Artigo 19 do Estatuto Social;
5. Reformar o Artigo 20 do Estatuto Social;
6. Reformar o Artigo 21 do Estatuto Social;
7. Reformar o Artigo 23 do Estatuto Social;
8. Reformar o Artigo 24 do Estatuto Social;
9. Reformar os Artigos 25 e 26 do Estatuto Social;
10. Reformar o Artigo 35 do Estatuto Social; e
11. Consolidar o Estatuto Social de forma a atender aos itens supramencionados.



112369
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA/REPROGRAFICA
CONFORME ORIGINAL

S. Paulo.

279

21 JUL 2025

ALEXANDRE ALVES DA SILVA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 8935/04

CUSTAS CONTRA P. VERBA
VALIDO SOMENTE PARA SELLO DE AUTENTICIDADE



Certifico o registro sob o nº 215.602/25-0 em 27/06/2025 da empresa BANCO DAYCOVAL S.A., NIRE nº 35300524110, protocolado sob o nº 2384957/25-9, cuja cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 271073909. A JUCESP garante a autenticidade do registro quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES:

Os acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, por unanimidade de votos, deliberaram o seguinte:

1. Aprovar a reforma do Artigo 4º do Estatuto Social, para aprimorar a redação de forma a incluir a expressão "observada a legislação vigente" e excluir a parte final do Artigo para que a redação fique atualizada. Assim, o Artigo 4º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º

É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, observada a legislação vigente.

2. Aprovar a reforma do "Caput" e do Parágrafo 1º do Artigo 17 do Estatuto Social, a fim de: (i) alterar a quantidade mínima de diretores de 04 (quatro) para 15 (quinze); (ii) alterar a quantidade máxima de diretores de 25 (vinte e cinco) para 40 (quarenta); (iii) criar o cargo de diretor sênior sendo a quantidade mínima de 05 (cinco) e a máxima de 10 (dez); (iv) alterar a quantidade de diretor sem designação especial para até 25 (vinte e cinco); e (v) adequar as redações para ficarem compatíveis com as alterações supra. Diante disso, o "Caput" e o Parágrafo 1º do Artigo 17 do Estatuto Social da Sociedade passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 17

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 40 (quarenta) Diretores, sendo de 03 (três) a 05 (cinco) Diretores Executivos, de 05 (cinco) a 10 (dez) Diretores Seniores e até 25 (vinte e cinco) Diretores sem designação especial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investitura de seus sucessores, após homologação de seus nomes junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - [...]"



3. Aprovar a reforma do Artigo 18 do Estatuto Social devido à criação do cargo de Diretor Sênior mencionado no item 1 supra, mais especificamente: (i) Caput e Parágrafo 1º para inclusão do Diretor Sênior; (ii) excluir os Parágrafos 2º e 3º que passarão a integrar os Parágrafos 4º e 5º do Artigo 23 (item 6 abaixo); e (iii) renumerar o Parágrafo 4º que passará a ser o Parágrafo 2º. Diante ao exposto, o Artigo 18 do Estatuto Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18

A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores Executivos ou Diretores Seniores.

Parágrafo 1º - *As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, devendo contar com o voto favorável de pelo menos 01 (um) Diretor Executivo, ou 02 (dois) Diretores Seniores, observadas as exceções constantes nos parágrafos do Artigo 23.*

Parágrafo 2º - *Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros."*

4. Aprovar a reforma do item "g" do Caput do Artigo 19 do Estatuto Social de forma a alterar o parágrafo constante na redação, passando de Parágrafo 3º para Parágrafo 7º. Diante ao exposto, o item "g" do Caput do Artigo 19 do Estatuto Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19

[...]

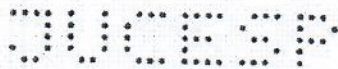
g) instituir exceções adicionais às previstas no Parágrafo 7º do Artigo 23."

5. Aprovar a reforma do Artigo 20 do Estatuto Social, a fim de incluir que os Diretores Seniores poderão atribuir funções aos Diretores sem designação especial. Ante ao exposto, o Artigo 20 do Estatuto Social da Sociedade vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 20

Compete aos Diretores sem designação especial desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Executivos e Seniores, podendo cada um, isoladamente, praticar apenas os atos de mera rotina e de correspondência não obrigacional da Sociedade."





6. Aprovar a reforma do Artigo 21 do Estatuto Social, a fim de criar as atribuições do cargo de Diretor Sênior. Ante a exposição do Artigo 21 do Estatuto Social da Sociedade vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 21

Compete aos Diretores Executivos e aos Diretores Seniores, agindo isoladamente:

Diretores Executivos:

- a) *exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;*
- b) *cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e*
- c) *orientar as atividades dos Diretores Seniores e de Diretores sem designação especial.*

Diretores Seniores:

- a) *exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração;*
- b) *cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria; e*
- c) *orientar as atividades de Diretores sem designação especial.*

7. Aprovar a reforma do Artigo 23 do Estatuto Social a fim de: (i) incluir a representação para o Diretor Sênior; (ii) substituir as expressões dólar para reais; (iii) incluir um novo Parágrafo 2º que trata de obrigações da Sociedade ou suas subsidiárias em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira; (iv) renumerar o antigo Parágrafo 2º, passando a ser Parágrafo 3º; (v) criação de novos parágrafos 4º e 5º, com as devidas adaptações na redação (antigos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 18); (vi) criação de novo Parágrafo 6º que trata da indicação do Ouvidor; e (vii) renumerar o antigo Parágrafo 3º passando a ser Parágrafo 7º. Diante disso, o Artigo 23 do Estatuto Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 23

A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por:

- a) *02 (dois) Diretores Executivos;*
- b) *01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Sênior;*
- c) *02 (dois) Diretores Seniores;*
- d) *01 (um) Diretor Sênior e 01 (um) Diretor sem designação especial;*
- e) *01 (um) Diretor Sênior e 01 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou*
- f) *02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato.*

Parágrafo 1º - *Dependerá sempre da assinatura de 02 (dois) Diretores Executivos, ou de 02 (dois) Diretores Seniores a prática dos seguintes atos:*



27º TABELADO DE
ALEXANDRE ALVES DA SILVA
AV. SÃO LUIS Nº 55 - AUT. 12356789
COPIA REPROGRAFICA
CONFORME ORIGINAL
S. Paulo
279
21 JUL 2025
ALEXANDRE ALVES DA SILVA
(ESCR. AUTORIZADO)
LEI 6935/2009
CUSTAS CONTRIB. VERBA
YALDO SOARES COM O Selo de Autenticidade

- a) a alienação, definitiva ou fiduciária, em garantia, de bens do ativo permanente e a constituição ou cessão de direitos reais de garantia sobre tais bens;
- b) a prestação de outras garantias a favor de terceiros, incluindo avais, fianças, coobrigação e demais garantias;
- c) a contratação de empréstimos, financiamentos e captação de recursos em valor individual igual ou superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, no Brasil e no exterior, inclusive mediante emissão de ativos financeiros e valores mobiliários; e
- d) a realização de investimentos, diretos ou indiretos, inclusive por intermédio de controladas e coligadas.

Parágrafo 2º - Qualquer outro ato que importe em obrigação da Sociedade ou suas subsidiárias em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em moeda estrangeira, no Brasil e no exterior, dependerá sempre da assinatura de: (i) 02 (dois) Diretores Executivos; (ii) ou de 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor Sênior; e (iii) ou 01 (um) Diretor Executivo em conjunto com 01 (um) Diretor sem designação.

Parágrafo 3º - Na concessão de avais, fianças e todas as demais garantias bancárias em favor de terceiros, a Sociedade será representada em conformidade com o disposto no caput deste Artigo 23.

Parágrafo 4º - As deliberações referentes à matéria constante do item "c" do Artigo 19 poderão ser tomadas em reunião de Diretoria com a presença de 02 (dois) Diretores, no mínimo;

Parágrafo 5º - As indicações de diretor responsável por área de atuação junto ao Banco Central do Brasil, ou perante a Comissão de Valores Mobiliários, serão deliberadas em reunião de Diretoria, convocada por qualquer diretor com a presença de 03 (três) Diretores, no mínimo, sendo obrigatoriamente um deles o que está sendo indicado;

Parágrafo 6º - A indicação do Ouvidor será deliberada em reunião da Diretoria, convocada por qualquer Diretor, com a presença mínima de 03 (três) diretores, sendo obrigatória a participação do Diretor responsável pela Ouvidoria.

Parágrafo 7º - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Sênior ou procurador:

- a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção de obrigações ou renúncia de direitos;
- b) nos mandatos com cláusula "ad judícia"; e



c) em assembleias, ou reuniões de acionistas ou cotistas de empresas das quais a sociedade participe, fundos de investimentos dos quais a Sociedade seja cotista ou titulares de valores mobiliários dos quais a Sociedade seja detentora. "

8. Aprovar a reforma do Artigo 24 do Estatuto Social de forma a: (i) incluir a possibilidade de constituição de procurador por Diretores Seniores; e (ii) excluir o Parágrafo Único que se transformou no novo Artigo 25. Diante disso, o Artigo 24 do Estatuto Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 24

Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo necessariamente 01 (um) Diretor Executivo, ou por 02 (dois) Diretores Seniores, devendo o respectivo instrumento de procuração ter prazo de vigência de até 02 (dois) anos e especificar todos os poderes, atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

9. Incluir o novo Artigo 25, devido ao deliberado no item 8 supra (transformação do Parágrafo Único em Artigo) e renumerar o antigo Artigo 25 passando a ser o Artigo 26 do Estatuto Social. Diante disso, os Artigos 25 e 26 do Estatuto Social da Sociedade passarão a constar conforme abaixo:

Artigo 25

Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicia" o mandato não terá prazo limite de vigência.

Artigo 26

É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade."

10. Aprovar a reforma do Artigo 35 do Estatuto Social, de forma a alterar o prazo de mandato do Ouvidor que passará de 24 (vinte e quatro) para 60 (sessenta) meses. Diante disso, o Artigo mencionado passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 35

O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único - [...]"



11. Considerando tudo o que foi deliberado, foi aprovada a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Sociedade que, para efeito de arquivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo, é apensado ao final da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e, ninguém se manifestando, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, estando em conformidade, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

PRESENCAS:

Acionistas: **SASSON DAYAN;**
SALIM DAYAN;
MORRIS DAYAN;
CARLOS MOCHE DAYAN;
RONY DAYAN.

ASSINATURAS:

Presidente: Sasson Dayan
Secretário: Morris Dayan

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

MESA:


SASSON DAYAN
Presidente


MORRIS DAYAN
Secretário



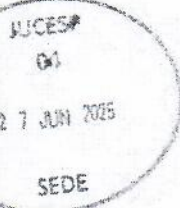
JUCESP



9230UC
25 00 72



JUCESP JUCESP



27º TABELA
ALEXANDRE GOMES DA SILVA
AV. SÃO LUIS Nº 112369
CÓPIA REPRODUZIDA
CONFORME ORIGINAL

S. Paulo.

27

27 JUL 2025

ALEXANDRE GOMES DA SILVA
CUSTAS LEI 89.314/97
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE